



CÂMARA MUNICIPAL GUARACIABA DO NORTE



CONTRATO Nº 030201.2020.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que fazem o **CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE**, instituição de direito público interno, com sede na CE, 327, Rodovia Dep. José Maria Melo s/n- Centro, Guaraciaba do Norte – Ceará, CEP 62380-000 – Fone (88)3652 2175, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.619.223/0001-02, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal Sr. **José Elisiario Melo Nobre Junior**, brasileiro, casado, portador do CPF(MF) nº 518.628.403-34 e RG nº 92020018500[SSP/CE], residente e domiciliado na cidade de Guaraciaba do Norte - Ce, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **ASP – AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ(MF) nº 02.288.268/0001-04, situada na cidade de Fortaleza/CE, à Rua Lauro Maia, nº 1120, bairro de Fátima, cep: 60.055-295, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr. Raimundo Freire de Brito neto, brasileiro, solteiro, suporte técnico, portador do RG nº 2002028026885, expedida pela SSP[CE] e CPF[MF] nº 060.404.797-52, residente e domiciliado na Capital Fortaleza/CE a Rua Soriano Albuquerque nº. 185 aptº. 402 – Fatima – Cep: 60.130-160; Procurador, doravante denominado **CONTRATADA**, firmam o presente contrato em decorrência de processo licitatório Pregão Presencial nº. 01.001/2020 - PP, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de licitação na modalidade de Pregão Presencial Nº 01.001/2020 - PP, devidamente homologado pelo Presidente da Câmara Municipal, Sr. José Elisiario Melo Nobre Junior e as prescrições da Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei Nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, que passam a fazer parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste a prestação dos locação de sistema de gerenciamento e controle de site informatizado de contabilidade, licitação, Patrimônio, Almoxarifado, folha de pagamento, Portal de Transparência em Atendimento a Lei de Acesso a Informação junto a Camara Municipal de Guaraciaba do Norte/Ce.

, conforme abaixo:

ITEM	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO	VR. MENSAL R\$	VR. TOTAL R\$
01	11	Mês	locação de sistema de gerenciamento e controle de site informatizado de contabilidade, licitação, Patrimônio, Almoxarifado, folha de pagamento, Portal de Transparência em Atendimento a Lei de Acesso a Informação junto a Camara Municipal de Guaraciaba do Norte/Ce.	1.500,00	16.500,00
VALOR GLOBAL (R\$)					16.500,00



CÂMARA MUNICIPAL GUARACIABA DO NORTE



CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O objeto contratual tem o valor mensal de **R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais)**, perfazendo um total de **R\$ 16.500,00 (Dezesseis mil e Quinhentos Reais)**.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

4.1. O prazo de execução dos serviços será de 11 (onze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57, inciso II da Lei de Licitações.

Em caso de prorrogação do contrato, poderá ser aplicado o IGP-DI divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro qualquer que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. As despesas deste contrato correrão por conta de recursos da Câmara Municipal municipal, cujas despesas correrão à conta da dotações orçamentárias nº **10.01.031.0001.2001**, Elemento de despesas nº 3.3.90.39.00.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Obrigam-se Contratante e Contratado(a) a cumprirem fielmente o determinado no Edital, no Contrato e as normas estabelecidas na Lei nº 4.320 e 8.666/93 e suas demais alterações obrigando-se ainda:

6.1.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1.1.1.- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

6.1.1.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

6.1.1.3 - Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

6.1.1.4 - Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

6.1.2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1.2.1 - Executar o objeto do Contrato até **11 (onze) meses**, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Pregão nº 01.001/2020 - PP, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

6.1.2.2 - Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

6.1.2.3 - Utilizar profissionais devidamente habilitados, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

6.1.2.4 - Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

6.1.2.5 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;



CÂMARA MUNICIPAL GUARACIABA DO NORTE



6.1.2.6 - Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive respondendo pecuniariamente;

6.1.2.7- Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Câmara Municipal Municipal de Guaraciaba do Norte por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Câmara Municipal Municipal de Guaraciaba do Norte;

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. - O pagamento será feito através de faturas recebidas pela tesouraria, depois de atestado o recebimento definitivo do objeto.

O Não pagamento da fatura até a data do vencimento sujeitará o CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial às seguintes sanções:

Pagamento de uma só vez do débito vencido, composto das seguintes parcelas:

- a) débito original da fatura
- b) 2% (dois por cento) de multa
- c) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês
- d) atualização dos valores em atraso, até a data da efetiva quitação do débito, pelo IGP-DI, ou por outro índice definido pelo Governo Federal.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

8.1 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

- a) Advertência.
- b) Multas de:
 - b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante
 - b.2) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Câmara Municipal Municipal de Guaraciaba do Norte, em caso de atraso dos serviços superior a 30 (trinta) dias.
 - b.4) Os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontados "ex-offício" da contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Câmara Municipal Municipal de Guaraciaba do Norte da Câmara Municipal de Guaraciaba do Norte, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;



CÂMARA MUNICIPAL GUARACIABA DO NORTE



c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 - O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

10.2 - Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de GUARACIABA DO NORTE, Estado do Ceará.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente Contrato as partes e as testemunhas abaixo firmadas.

Guaraciaba do Norte (CE), 03 de Fevereiro de 2020.


CÂMARA MUNICIPAL MUNICIPAL DE GUARACIABA
DO NORTE

José Elisiário Melo Nobre Junior
Presidente
CONTRATANTE


ASP - AUTOMAÇÃO, SERVIÇOS E PRODUTOS DE
INFORMÁTICA LTDA.
CONTRATADA

ASP - Automação Serviços e
Produtos de Informática Ltda
CNPJ: 02.288.268/0001-04
Raimundo Freire de Brito Neto
CPF: 060.404.797-52

Testemunhas:

01. F^{co} Paulo do Amaral Filho

Nome:

CPF/MF: 042.203.803-29

02. Adilene Eric T. Nunes

Nome:

CPF/MF: 058.829.733-09